

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

LTA V.
Proc. n.º 1234,13
Ps. 01
Resp. M1

MENSAGEM Nº 20/2013

Nº do Processo: 01234/2013

Data: 15/04/2013

Nº: 0057/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Altera os artigos 217 e 419 da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências. (Mens. n.º 20/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LIDO EM SESSÃO DE 16/4/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“altera os artigos 217 e 419 da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências”**.

Esta propositura, oriunda do expediente administrativo nº 4.829/2013-PMV, que porta a Indicação nº 444/2013, de autoria do Vereador Rodrigo Fagnani - Popó, almeja implantar medida de cunho assistencial aos servidores que possuam dependentes com deficiência ou grave doença e que necessitam da constante presença de seus responsáveis legais.

Assim, pretende-se alterar a redação do art. 419 do Estatuto dos Servidores, de modo a permitir a redução da jornada semanal de 40 para 30 horas de serviço, para que o servidor possa dedicar-se mais aos cuidados de seu ente querido. Obviamente que tal benefício deve ser outorgado a quem efetivamente comprovar a necessidade, em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos do mencionado artigo 419, como poderá ser observado na redação do projeto de lei ora encaminhado.

Ademais, o art. 217 do Estatuto dos Servidores também está sendo alterado, de modo a possibilitar que todos os servidores desfrutem de um dia no mês em que respectivamente façam aniversário, o que se refletirá em melhoria

PROJETO DE LEI

Nº 57 / 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

LIVRO Nº 1234113
Proc. Nº
Fl. 02
Resp. 1

no ambiente de trabalho e na dedicação de todos os servidores, sem despesas por parte da Municipalidade. Tal medida nada mais reflete senão a proposta da atual Administração, de efetivamente melhorar as condições de trabalho dos servidores, para que os serviços públicos prestados à população possam também melhorar.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 15 de abril de 2013.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Proc. Nº 4234/13
Fl. 03
Resp. M/1

PROJETO DE LEI

Altera os artigos 217 e 419 da Lei nº 2.018/86, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 217 e 419 da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1986, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Valinhos, são alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 217. No mês de seu aniversário é facultado ao servidor o abono de um dia de serviço, mediante comunicação prévia ao superior hierárquico.

Art. 419. A jornada de trabalho do servidor público municipal que comprove a condição de responsável por familiar portador de doença grave ou mental ou deficiência física será de 30 horas semanais, na forma do regulamento.

§ 1º. Excepcionam-se deste artigo os cargos cujas jornadas sejam inferiores a 30 horas semanais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Lei Nº 1234/13
Proc. Nº 04
R1

§ 2º. O benefício referido no *caput* será concedido após avaliação médica e análise social promovidos pela Administração, através dos quais se avaliará a necessidade do afastamento do servidor para acompanhamento do familiar durante horário incompatível com a sua jornada de trabalho.

§ 3º. Quando mais de um responsável pelo familiar for servidor municipal, o benefício será concedido apenas a um deles.

§ 4º. O afastamento poderá ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa do tratamento pertinente, devendo sempre ser concedido o benefício de maneira menos gravosa à Administração, desde que atenda à necessidade específica do requerente.

§ 5º. Fica vedada ao servidor beneficiado na forma deste artigo a realização de horas extras.

§ 6º. O benefício previsto neste artigo a Lei será concedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante requerimento do interessado, desde que mantido o atendimento aos requisitos ora estabelecidos.

§ 7º. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiado informações, esclarecimentos e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 8º. O servidor que utilizar indevidamente o benefício previsto neste artigo, além da imediata cessação da benesse que gozar, ficará sujeito à responsabilização administrativa, cível e criminal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por verbas próprias, consignadas em orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

L.M.V.
Proc. Nº 1234.13
Fls. 05
Resp. ML

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

ALCIDNEI SENTALIN

Secretário de Assuntos Internos

VICENTE ANTONIO MARCHIORI

Secretário da Fazenda



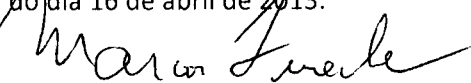
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 1234/13

FLS. Nº 06

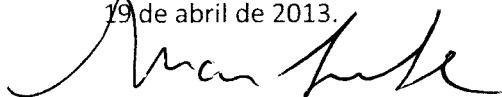
RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 16 de abril de 2013.



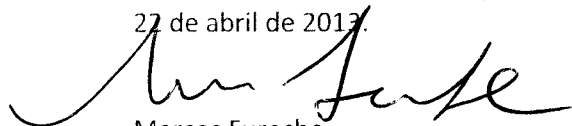
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
17/04/2013

Devolvido pela Comissão de Justiça e Redação em 19 de abril de 2013.



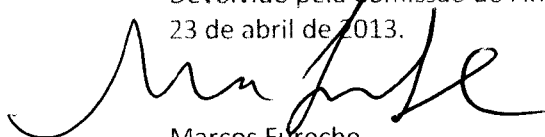
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

Enviado à Comissão de Finanças e Orçamento em 27 de abril de 2013.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar

Devolvido pela Comissão de Finanças e Orçamento em 23 de abril de 2013.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar